
RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA / MG

Pregão Eletrônico nº 034/2025 – Processo nº 061/2025

Objeto: Registro de Preços para Aquisição de Mobiliário

Recorrente: RF REZENDE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Recorrida: Angular Soluções em Distribuição Ltda.

REF. Lote: 1 – Cadeira de Escritório Giratória

Senhor(a)

Pregoeiro(a),

A empresa RF REZENDE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, devidamente qualificada nos autos do Pregão Eletrônico em epígrafe, vem, com fulcro no artigo 165 da Lei nº 14.133/2021, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO contra a decisão de habilitação da empresa Angular Soluções em Distribuição Ltda. para o Lote 1, pelas razões que passa a expor:

I – DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso é tempestivo, tendo sido interposto no prazo legal após a manifestação de intenção registrada durante a sessão pública do certame.

II – DOS FATOS

A empresa Angular Soluções em Distribuição Ltda. foi habilitada para o Lote 1, referente ao fornecimento de cadeiras de escritório giratórias. Contudo, conforme verificado na documentação disponibilizada pela referida empresa, não foi apresentada comprovação do atendimento às exigências da NR-17 (Norma Regulamentadora nº 17 do Ministério do Trabalho e Emprego), conforme pede-se **“CADEIRA DE ESCRITÓRIO GIRATÓRIA COM RODÍZIOS - O produto deve possuir certificação de conformidade com normas ergonômicas nacionais (NR-17 ou similares) ”.**

O que representa um descumprimento das especificações técnicas mínimas do objeto exigidas no Termo de Referência (Anexo I) do edital.

A NR-17 trata da ergonomia e exige que mobiliários de uso profissional — como cadeiras giratórias — estejam adequados às condições de conforto, segurança e saúde do usuário, devendo ser comprovada a conformidade por laudos técnicos ou certificados de conformidade ergonômica.

III – DO DIREITO

A ausência de comprovação do atendimento à NR-17 constitui descumprimento material do objeto licitado, o que impõe a desclassificação da proposta ou a inabilitação da empresa, conforme o disposto no item 9.6.2 do edital:

“Será desclassificada a proposta vencedora que: 9.6.2 – Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência.”

Além disso, a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 59, §1º, determina que a Administração deve anular seus atos quando eivados de vício, o que se aplica à habilitação indevida de proposta que não atende às exigências editalícias.

IV – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

1. O recebimento e o provimento do presente recurso;
2. A invalidação da habilitação da empresa Angular Soluções em Distribuição Ltda. para o Lote 1;
3. A convocação da licitante imediatamente subsequente na ordem de classificação para fins de habilitação.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Vespasiano, 04 de Agosto de 2025.

RENATA FARIA DE REZENDE DA SILVA
CPF: 010.762.936-46